



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 217/2022

“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL (MATERIAL E MÃO DE OBRA) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO VIÁRIA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRA IRREGULAR EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO”

Processo nº 29.296/2022

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, Prefeito de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que às **14h do dia 23 de dezembro de 2022**, na Secretaria Municipal de Administração, sala de reuniões do Setor de Licitações, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 1117/2022, com a finalidade de receber envelopes de proposta e habilitação referentes a este Edital.

1 - DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de empreitada global (material e mão de obra) na prestação de serviços destinados a manutenção viária, pavimentação asfáltica sobre pedra irregular em diversas vias do município, conforme descrito neste Edital, demais exigências/considerações, seus Anexos e no Memorial Descritivo.

1.1 - Exigências/considerações:

1.1.1 – A empresa vencedora deverá apresentar, junto ao Departamento de Engenharia desta Prefeitura, ART e/ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica) paga, antes do início da obra, e o diário de obra.

1.1.2 – A empresa vencedora da licitação deverá atender à Lei Municipal nº 3199/2011, a qual trata da gestão dos resíduos sólidos da construção civil, conforme previsto no subitem k.1 Documentação Ambiental, do Memorial Descritivo.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados que comprovarem através de documentação que:

a) As atividades da empresa sejam pertinentes ao objeto desta licitação.

b) Preencham as condições constantes deste Edital, seus Anexos e do Memorial Descritivo.

2.2 - A participação nesta licitação significa:

a) Que a empresa e as pessoas que a representam leram este Edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

b) Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

c) Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o Edital, e demais documentos anexos.

3 - DA VISITA TÉCNICA: A visita técnica deverá ser agendada pelo telefone (51) 3684-9017, junto ao Departamento de Engenharia desta Prefeitura, de segunda a sexta-feira, no horário das 13:00h às 19:00h. Desta visita será emitido atestado, que deverá ser anexado no envelope nº 01 (Habilitação).

4 – DA HABILITAÇÃO:

4.1 – PROVA DE CAPACIDADE JURÍDICA:

4.1.1 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, acompanhado de todas as alterações posteriores, quando houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem nº 4.1.1, devendo este vir acompanhado de todas as alterações posteriores.

4.1.2 – Registro Comercial no caso de empresa individual.

I – Em se tratando de **transformação societária** deverão ser apresentados, obrigatoriamente, o ato de transformação e todas alterações posteriores.

4.2 – PROVA DE REGULARIDADE FISCAL:

4.2.1 – Comprovação de inscrição e de situação cadastral no CNPJ emitida via internet, conforme instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

4.2.2 – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

4.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

4.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

4.2.5 - Prova de regularidade relativa ao FGTS.

4.3 – PROVA DE REGULARIDADE TRABALHISTA:

4.3.1 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4 – PROVA DE CAPACIDADE TÉCNICA:

4.4.1 – Prova de registro, através de Certidão, **da empresa** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou prova de registro, através de Certidão, da empresa junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

4.4.2 – Prova de registro, através de Certidão, **do responsável técnico** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou prova de registro, através de Certidão, do responsável técnico junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

4.4.3 – Apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica (devidamente registrado no CREA e/ou CAU) expedido por órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, ou por empresas públicas ou privadas, comprovando a execução plena e adequada, de atividade semelhante, pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto licitado.

I) A documentação solicitada no subitem 4.4.3, deverá conter: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades.

II) O subitem nº 4.4.3 será analisado por engenheiro designado pelo Departamento de Engenharia do Município, após a sessão licitatória e o Parecer emitido pelo profissional será anexado ao processo licitatório.

III) Parcela de maior relevância para avaliação da capacidade técnica:

a) Escavação mecanizada: 10.000,00m³;

b) Execução e compactação de base de macadame seco: 1.450,00m³;

c) Execução e compactação de base de brita graduada: 970,00m³;

d) Pintura de Ligação: 20.000,00m²;

e) Capa asfáltica espessura 4,0cm CBUQ (sobre asfalto) com caminhão térmico: 20.000,00m²;

f) Assentamento de meio-fio: 4.000,00m.

IV) Não será admitido o somatório de quantidades oriundas de mais de um atestado para atendimento dos itens de serviços acima citados, conforme subitem I.2 do Memorial Descritivo.

4.5 – Relação das instalações de britagem, usina de asfalto quente, saibro e fontes móveis de poluição todos com Licença de Operação da FEPAM ou órgão competente, em vigor, ou através de comprovação de pedido de renovação da licença de operação, desde que, protocolado 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme resolução CONAMA 237/1997, art. 18, parágrafo 4º, cujas cópias devem figurar em anexo.

a) No caso em que qualquer das instalações de britagem, pedreira e a usina de asfalto não forem de propriedade do licitante, deverá apresentar declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento do objeto licitado, com firma reconhecida em cartório.

4.6 – Registro de Licenciamento da jazida de origem, junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério de Minas e Energia, na conformidade do disposto na Lei Federal nº 6567/18 e na Portaria nº 392/2004 do DNPM, em vigor.

4.7 – Certificado de inspeção do INMETRO (caminhão tanque) além do certificado anual regular com o DETRAN, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do Plano de Ação Emergencial e sua respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

4.8 - PROVA DE IDONEIDADE FINANCEIRA:

4.8.1 - As empresas deverão apresentar somente um dos documentos exigidos entre os subitens nº 4.8.1.1 e 4.8.1.3 a seguir.

4.8.1.1 - Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado pelos índices oficiais quando encerrado a mais de 3 meses da data da apresentação da proposta.

a) O documento deverá ser apresentado com a cópia autenticada das páginas do livro diário onde estiverem registrados o termo de abertura e de encerramento, as demonstrações contábeis e as notas explicativas do último exercício social e parecer de auditoria, quando as demonstrações contábeis da entidade tiverem sido auditadas.

Índices de Liquidez	Fórmula	Mínimo
Liquidez Corrente	$ILC = \frac{AC}{PC}$	1,00
Liquidez Geral	$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	1,00

4.8.1.2 - Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, expedido pela CAGE (Contadoria e Auditoria - Geral do Estado), conforme Decreto Estadual nº 36.601/96 e IN CAGE nº 02/96, com período de validade vigente.

a) Caso a licitante opte por apresentar o documento referido no subitem nº 4.5.1.2 este não dependerá de análise do Contador nomeado pelo Município.

4.8.1.3 – Escrituração contábil digital (ECD) juntamente com o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED com status “Autenticado”) e recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal.

l) Os subitens nº 4.8.1.1 e 4.8.1.3 serão analisados pelo Contador nomeado pelo Município, em diligência encaminhada pela Comissão Permanente de Licitações, **após a sessão licitatória**, e o Parecer emitido pelo profissional será anexado ao processo licitatório.

4.8.2 – Certidão Negativa em Matéria Falimentar, Concordatária e de Liquidação Judicial e Extrajudicial ou de Recuperação Judicial com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

a) As empresas que, comprovadamente, através de Certidão exigida no subitem anterior, se encontrarem em Recuperação Judicial, não estarão isentas da apresentação de todos os documentos fiscais e trabalhistas exigidos nesta licitação.

4.9 – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

4.9.1 – A licitante que se tratar de beneficiária da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal (sócio administrador, diretor e/ou procurador) e por contador ou técnico contábil da licitante, sob as penas da Lei, conforme Anexo II, e/ou Certidão (específica e/ou simplificada) expedida pela Junta Comercial, devendo conter data de expedição **a partir do exercício de 2022.**

a) A declaração citada acima deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

b) A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regulamentação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação à Comissão Permanente de Licitações, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da Sessão Pública que a declarar vencedora.

c) O prazo citado no subitem nº 4.9.1 “b” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

d) O benefício de que trata o subitem nº 4.9.1 “b”, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

e) A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

5 - À EXCEÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS FEDERAIS, CUJO PRÓPRIO TEOR INFORMA QUE SÃO VÁLIDAS TANTO PARA MATRIZ QUANTO PARA FILIAIS, TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO DEVERÃO SER PERTINENTES À RAZÃO SOCIAL QUE ORA SE HABILITA, OU SEJA, AO MESMO CNPJ.

5.1 – A validade das certidões e demais documentos corresponderá ao prazo fixado nos próprios, exceto as que são fixadas pelo Município neste edital. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Tramandaí convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

6 – NÃO SERÃO ADMITIDOS DOCUMENTOS COM RASURAS.

7 – NENHUM DESTES DOCUMENTOS PODERÁ ESTAR VENCIDO ANTES DA DATA DA ABERTURA DO PRESENTE EDITAL.

a) Excetuam-se os documentos fiscais, porventura vencidos, apresentados pelas licitantes beneficiárias da LC nº 123/2006 e suas alterações.

8 - Todos os documentos exigidos para esta licitação, excetuando-se aqueles retirados via internet, somente poderão ser apresentados em fotocópia se autenticada em cartório, ou por funcionário qualificado do Setor de Licitações desta Prefeitura, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, em conformidade ao art. 32 da Lei 8.666/93; ressalvada, por opção da licitante, a apresentação em sua forma original.

a) Documentos apresentados através de cópias simples importarão a exclusão da licitante do certame.

b) A autenticação dos documentos feita pelo Setor de Licitações deverá ser solicitada até **às 17h do último dia útil antecedente à data marcada para abertura da presente licitação**, não sendo recebido nenhum documento para autenticação posterior a esta data.

c) A autenticação dos documentos feita pelo Setor de Licitações deverá ser solicitada em um único momento.

9 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, datilografadas ou não, assinadas em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados e lacrados contendo em sua parte fronteira a seguinte descrição:

**AO
MUNICÍPIO DE TRAMANDAI
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 217/2022
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE (nome completo da empresa)**

**AO
MUNICÍPIO DE TRAMANDAI
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 217/2022
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (nome completo da empresa)**

9.1 - O envelope nº 01 - Da Habilitação, deverá conter os seguintes documentos, autenticados por cartório ou funcionário qualificado do Setor de Licitações desta Prefeitura:

9.1.1 – Todos os documentos previstos no item nº 4 e seus subitens e nos subitens nº 9.1.2 a 9.1.8 deste Edital.

9.1.2 - Declaração de que está cumprindo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo III.

9.1.3 - Declaração de conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo IV.

9.1.4 - Declaração de plena aceitação dos termos deste Edital assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo V.

9.1.5 - Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo VI, em conformidade ao disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei, devidamente firmada pelo representante legal da licitante.

9.1.6 - Declaração de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo VII, em conformidade ao disposto no art. 9 da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei, devidamente firmada pelo representante legal da licitante.

9.1.7 - Anexar folha de informação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa (sócio administrador, diretor e/ou procurador), contendo os dados da empresa, tais: razão social, CNPJ, telefone/fax e e-mail, indicando a pessoa responsável pelo contato para que possibilite a Comissão Permanente de Licitações o contato em caso de recurso ou em quaisquer fases do processo licitatório.

a) A não apresentação da folha de informação não ensejará a inabilitação da empresa.

9.1.8 - Atestado de visita técnica emitido pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura, comprovando através deste que tomou conhecimento do local e do serviço.

9.2 - O envelope nº 02 - Da Proposta Financeira, deverá conter:

9.2.1 – As propostas poderão ser apresentadas conforme Anexo I; caso a empresa opte por cotar em formulário próprio, este deverá conter todos os itens presentes no Anexo I, inclusive obedecer à ordem destes e conter todas as exigências do subitem nº 9.2.2.

9.2.2 - A proposta de preços deverá conter, obrigatoriamente, pontos essenciais, quais sejam: número e modalidade licitatória à qual se refere, data, assinatura do representante legal da licitante e responsável

técnico, razão social da empresa, CNPJ, prazo de validade da proposta e forma de pagamento; a esses dois últimos pontos é facultado constar tão somente a conformidade com o Edital.

9.2.3 - Junto à proposta de preços deverá ser apresentado Planilha Orçamentária bem como Planilha Detalhamento BDI, Planilha Detalhamento Encargos Sociais e demais documentos estes disponibilizados para download junto a este Edital.

a) Todos os documentos constantes no subitem acima deverão estar assinados pelo representante legal da licitante e pelo responsável técnico.

9.2.4 - Não serão aceitos valores acima dos constantes no Anexo I deste Edital.

a) A não observância do disposto no subitem nº 9.2.4 importará a desclassificação da proposta da empresa para o referido item e/ou lote.

9.2.5 – As propostas deverão ser preenchidas em Língua Portuguesa, com clareza, sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo-se observar que somente serão aceitas aquelas com valor em real, com 02 (duas) casas após a vírgula.

9.2.6 - As propostas financeiras deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

9.2.7 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições do presente Edital.

9.2.8 - A apresentação da proposta pela licitante implica plena aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

9.2.9 - No caso da licitante apresentar a proposta de preços em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo item quanto à ordem, às quantidades e às características do mesmo.

10 - DO JULGAMENTO:

10.1 - A fim de obter subsídios que lhe permitam um melhor juízo de valor, a Comissão poderá realizar todas diligências que entender necessárias para esclarecer ou complementar quaisquer itens das propostas apresentadas.

10.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.3 - Será considerada vencedora a empresa que ofertar o **menor valor global**.

10.3.1 - Considerar-se-á que o preço global ofertado pelo Licitante é completo e suficiente para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

10.4 - Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações.

10.4.1 - Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.4.2 - Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

10.4.3 - A COMISSÃO verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4.3.1 - Nessas condições, as propostas de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada

10.4.3.2 - A licitante melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para o desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao do primeiro colocado, no prazo de até 10 minutos, caso esteja presente na sessão, enviando no prazo de até 02 dias úteis a versão final da proposta e os documentos dela integrantes na forma escrita e contendo a assinatura do representante legal da licitante.

10.4.3.3 - Caso a licitante não esteja presente ou no caso de julgamento das propostas em sessão reservada, deverá encaminhar a proposta de "desempate" e os documentos dela integrantes, na forma escrita e contendo a assinatura de seu representante legal, no prazo de até 02 dias úteis, contados a partir da comunicação da COMISSÃO.

10.4.3.4 - Caso a Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos nos subitens anteriores.

10.4.3.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão realizados sorteios entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.3.6 - Na hipótese de não-contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos previstos no item 10.4.3.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta.

10.4.4 - Em caso de empate de duas ou mais propostas de Licitantes não caracterizadas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a classificação final se fará por sorteio em sessão pública futura, para a qual todos os Licitantes interessados serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios.

10.4.4.1 - O sorteio será realizado pela COMISSÃO utilizando-se envelope contendo os nomes das Licitantes empatadas, sendo considerada vencedora aquela que tiver o primeiro nome escrutinado. As demais propostas empatadas serão classificadas na ordem subsequente do escrutínio.

10.4.4.2 - O referido sorteio realizar-se-á independentemente do comparecimento dos proponentes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata.

10.5 - Não serão considerados como fatores de julgamento vantagens que não estejam previstas neste Edital.

10.6 - Em caso de empate entre duas ou mais empresas será feito o sorteio.

10.7 - A Comissão Permanente de Licitações, no julgamento de aceitabilidade dos valores propostos pelas licitantes, reserva-se o direito de solicitar parecer, aprovação ou desaprovação, à Secretaria originária do processo, postergando a decisão final acerca de um ou mais itens, ou acerca do valor global e, posteriormente, procedendo à informação dos interessados.

11 - DOS RECURSOS:

11.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

12 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará a vencedora para assinar o Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Se, dentro do prazo de 02 (dois) dias, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura, em igual prazo, nas

mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços; ou então revogará a Licitação, sem prejuízo de pena de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato e mais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Ficará responsável pela fiscalização da Ata de Registro e Contrato o servidor Flávio Genaro Mainieri.

12.4 – Ficará responsável pelo Gerenciamento do Contrato a servidora Elisiane Correa da Silva;

12.5 – O prazo da Ata de Registro será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do mesmo.

12.6 – No momento da assinatura da Ata de Registro deverá ser apresentado a comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante, através da apresentação do Contrato Social, da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho firmado entre ambos, devendo este último estar reconhecido em cartório.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1 – Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório, exceto no caso da penalidade de multa por descumprimento dos prazos contratuais no andamento dos serviços.

13.1.1 - O inadimplemento contratual no curso da prestação de serviço implicará na imposição de multa no valor correspondente a 0,5% do valor da etapa da obra e/ou serviço a que se refere o descumprimento contratual, a ser descontado diretamente no primeiro pagamento que for efetuado à empresa contratada.

13.2 - Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta, a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar o (s) serviço (s) e/ou objeto (s), objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes; respeitado o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - A recusa pelo fornecedor em prestar o (s) serviço (s) e/ou entregar o (s) objeto (s) adjudicado (s) acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação junto à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Tramandaí, sob pena de ser incursa no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.4 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

13.5 - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

13.6 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

c) A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.7 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

13.9 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.10 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 – DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1 – A prestação dos serviços será estabelecida conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no curso da vigência do Registro de Preços.

14.2 – Os prazos máximos de execução dos serviços e obras e cronogramas serão definidos conforme quantitativo em cada contrato (dentro do estimado na Ata de Registro de Preços).

a) Os prazos propostos somente serão prorrogados mediante solicitação por escrito da empresa contratada, desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade e devidamente aceitas pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

14.3 – Os serviços serão executados conforme tabelas abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Bairro/Balneário	Ruas e Avenidas	M² via principal	M² embocaduras
Zona Nova	Rua Santos Dumont (entre Tristão Monteiro e Protásio Alves)	1.400,00	88,00
	Av. Osvaldo Aranha (entre Flores da Cunha e 07 de Setembro)	2.100,00	112,00
Indianópolis	Rua Sidnei Ferri (entre RS030 e Augusta Barrufi Grassi)	1.400,00	56,00
	Rua Augusta Barrufi Grassi (entre Sidnei Ferri e Hildebrando Pinheiro Veloso)	1.400,00	48,00
	Rua Valdir Azevedo Fonseca (entre Sidnei Ferri e Clayton Hoffmeister)	1.400,00	48,00
	Rua N (entre Sidnei Ferri e Clayton Hoffmeister)	1.400,00	48,00
Cruzeiro do Sul II	Rua Armando Gomes de Oliveira (entre RS030 e Rua Lurdes de Lima Manito)	1.500,00	40,00
São Francisco II	Rua Geraldo Santana (entre Alberto Pascoalini até Av. João de Magalhães)	7.000,00	
	Rua Honório Lemos (entre Alberto Pascoalini até Av. João de Magalhães)	5.400,00	
	Rua Santa Fé (entre Flores da Cunha e Estilac Leal)	5.775,00	96,00
	Rua 09 de Julho (entre Flores da Cunha e Estilac Leal)	5.635,00	96,00
Parque dos Presidentes	Rua São Marcos (entre Eugênio Fernandes Neto e RS786)	5.600,00	

Litoral	Rua Valdevino Maciel Medeiros (entre Rua Osmani da Silva Barbosa e Salvador P. Guimarães)	1.250,00	
Recanto da Lagoa	Rua França (entre Fernandes Bastos e Lagoa)	660,00	
	Rua Espanha (entre Fernandes Bastos e Lagoa)	1.400,00	
	Rua Argentina (entre Fernandes Bastos e Lagoa)	2.240,00	
Emboaba	Rua 1 (entre Rua 25 e Rua 2)	600,00	
	Rua 2 (entre Rua 1 e Rua 15)	4.700,00	60,00
Nova Tramandaí	Av. Belo Horizonte (entre Minas Gerais e República)	12.000,00	
	Av. Guanabara (entre Minas Gerais e República)	5.850,00	
Oásis Sul	Av. Central Ver. Ivo Schneider (entre RS786 e Rua São Gabriel)	6.100,00	
Jardim Atlântico	Rua Hortências (entre RS786 e Junquinhos)	2.200,00	
Totais		77.010,00m²	692,00m²
TOTAL GERAL		77.702,00m²	

b) Ficará o servidor Flávio Genaro Mainieri responsável pela fiscalização dos serviços.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 - O pagamento será efetuado, no mínimo em até 30(trinta) dias, após medições do Departamento de Engenharia, juntamente com a nota fiscal eletrônica, devidamente acompanhada de laudo de vistoria e atestada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, demais certidões negativas e documentos exigidos abaixo.

15.2 – A empresa deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Cópia da GFIP (mês anterior);
- Contra-cheques pagos constantes na GFIP (mês anterior).

15.3 – O (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s) se houver descumprimento da exigência constante no subitem nº 15.2 acima.

15.4 – No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o INCC-DI (FGV) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do INCC-DI (FGV), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

16 – DA GARANTIA DA OBRA:

16.1 - A Contratada responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do objeto do presente processo licitatório, tanto em razão dos materiais utilizados, como dos serviços prestados, nos termos de que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

16.2 – A Contratada deverá, obrigatoriamente, prestar a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total do contrato, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 - As despesas para execução do objeto do presente Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

100115.451.0173.1046 – Pavimentação e Manutenção de Avenidas nos Bairros do Município
3449051000000 – Obras e Instalações – 7425

18 – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

18.1 - Pactuada a Ata oriunda do Registro de Preços, poderão os preços serem revistos pelo índice/percentual que incidir no valor do preço originalmente cotado, comprovadamente com documentos.

18.2 - A beneficiária do registro, poderá solicitar a revisão dos preços vigentes através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador/Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

18.3 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

18.4 - O procedimento para eventuais solicitações de revisão dos preços está previsto no Anexo IX, cláusula III, item 6 e no Anexo VIII deste Edital.

18.5 - O pedido de revisão dos preços aos valores praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

18.6 - O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer através de processo administrativo protocolado junto ao Setor de Protocolo desta Prefeitura e deverá estar acompanhado do quadro de apuração de valores, conforme Anexo X.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 - A participação nesta licitação implica total conhecimento e plena aceitação dos termos e condições contidos neste Edital.

19.2 - A empresa que enviar representante deverá apresentar procuração, **fora dos envelopes**, com poderes expressos para efetuar todos os atos pertinentes a esta licitação, **reconhecida em cartório**. Será solicitada a comprovação por meio da apresentação de documento de identificação do representante, no momento de abertura dos envelopes.

19.3 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, salvo o disposto no Art. 48, § 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações e no Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

19.4 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

19.5 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

19.6 - O Município poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

19.7 - A adjudicação poderá ser feita em todo ou em parte.

19.8 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente às ora fixadas.

19.9 - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

19.10 - Objetivando o bom andamento da reunião de abertura e julgamento do processo licitatório não será admitido aos participantes ausentar-se antes do término da reunião, salvo por motivo de força maior.

19.11 – Durante a sessão licitatória os aparelhos celulares e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados e/ou no silencioso.

19.12 - A sessão licitatória será apregoada, impreterivelmente, no horário constante no preâmbulo deste Edital, não sendo admitidas licitantes retardatárias, tampouco envelopes para inclusão ao certame; ficando estabelecido como relógio oficial, para consulta por parte da Comissão Licitante e por parte de empresas, o presente na sala de reuniões do Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.

a) As licitantes deverão estar com os envelopes lacrados no momento que acessarem a sala de reuniões.

19.13 - As dúvidas do presente processo licitatório serão dirimidas pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.14 - Quaisquer impugnações, informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, **formalmente, em um único momento**, após a leitura na íntegra do Edital e seus anexos, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Setor de Licitações, sito na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, CEP 95590-000, ou pelo e-mail licitacoes.tramandai@gmail.com, no horário compreendido entre 13h e 19h, com a identificação da modalidade licitatória e seu respectivo número, **em papel timbrado da empresa, com todos os dados pertinentes à solicitante, tais como: endereço completo, telefone, e-mail, razão social completa, CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal da empresa (sócio administrador e/ou procurador), devendo, neste último caso, anexar cópia da procuração, até o dia 20/12/2022 sendo obrigatório o envio da via original pelos Correios.**

a) Deixando de constar quaisquer dos dados acima exigidos o pedido/protocolo/solicitação será desconsiderado.

19.15 – Ficarão disponíveis para download no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br na opção “Licitações”, os seguintes documentos: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Planilha Detalhamento BDI, Planilha Detalhamento Encargos Sociais e Relação de vias relativos ao objeto deste Edital.

19.16 - São anexos deste Edital:

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO (LC nº 123/2006)
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO (artigo 7º, inciso XXXIII da CF)
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 87 LEI Nº 8.666/93
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 9 LEI Nº 8.666/93
ANEXO VIII – REVISÃO DOS PREÇOS
ANEXO IX - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO X - QUADRO DE APURAÇÃO DE VALORES PARA REVISÃO / REEQUILÍBRIO
ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de novembro de 2022.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito



ANEXO I

Edital de Concorrência Pública - SRP nº 217/2022

LOTE Nº 01

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor unitário cotado
01	Escavação mecanizada com profundidade 1,5m	19.425,50 m ³	R\$ 9,91	R\$
02	Execução e compactação de base de macadame seco	2.913,83 m ³	R\$ 129,85	R\$
03	Transporte com caminhão basculante base de macadame até 30 km	122.380,65 m ³ .km	R\$ 3,00	R\$
04	Transporte com caminhão basculante base de macadame exced. 30 km	73.428,39 m ³ .km	R\$ 1,19	R\$
05	Execução e compactação de base de brita graduada	1.942,55 m ³	R\$ 142,40	R\$
06	Transporte com caminhão basculante base brita graduada até 30 km	69.931,80 m ³ .km	R\$ 3,00	R\$
07	Transporte com caminhão basculante base brita graduada exced. 30 km	34.965,90 m ³ .km	R\$ 1,19	R\$
08	Limpeza e varredura	77.702,00 m ²	R\$ 2,30	R\$
09	Pintura de ligação	155.404,00 m ²	R\$ 3,59	R\$
10	Reperfilamento espessura 3,0 cm CBUQ	5.827,65 t	R\$ 790,00	R\$
11	Capa asfáltica espessura 4,0cm CBUQ	77.702,00 m ²	R\$ 79,00	R\$
12	Transporte de CBUQ com caminhão basculante de 14m ³ , em via pavimentada, DMT até 30km (tonelada por km)	407.935,50 t.km	R\$ 1,85	R\$
13	Transporte de CBUQ com caminhão basculante de 14m ³ , em via pavimentada, DMT acima de 30km (tonelada por km)	244.761,30 t.km	R\$ 0,74	R\$
14	Assentamento de meio-fio	11.000,00 m	R\$ 65,86	R\$
15	Saibro para regularização de passeios	1.000,00 m ³	R\$ 101,85	R\$
Valor total estimado do lote: R\$ 14.794.443,06 (quatorze milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e seis centavos).				
Valor total cotado do lote: R\$ (.....).				
Valor total de material: R\$ (.....).				
Valor total de mão de obra: R\$ (.....).				

Razão Social:

Assinatura do representante legal da empresa:

Assinatura do responsável técnico:

CNPJ:

Data:

Prazo de validade da proposta: Conforme Edital.

Forma de pagamento: Conforme Edital.

Nº telefone/fax para contato:

E-mail:



ANEXO II

Edital de Concorrência Pública - SRP nº 217/2022

Tendo examinado o Edital, nós abaixo-assinados, declaramos, sob as penas da Lei, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Tramandaí, que somos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para participação no Edital de Concorrência Pública – Sistema de Registro de Preços de nº 217/2022.

- () ME – Micro empresa
- () EPP – Empresa de Pequeno Porte
- () MEI – Micro Empreendedor Individual
- () Cooperativa que se enquadre na receita de ME ou EPP
- () Agricultor rural pessoa física ou Agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326/2006

-----, -- de -- de 2022.

Assinatura e carimbo da empresa

Assinatura e CRC do profissional



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade **Edital de Concorrência Pública - SRP nº 217/2022** que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2022.

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Edital de Concorrência Pública - SRP nº 217/2022**, conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2022.

Assinatura e carimbo da empresa



ANEXO V

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Edital de Concorrência Pública - SRP nº 217/2022**, plena aceitação dos termos deste Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2022.

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Edital de Concorrência Pública - SRP nº 217/2022** que, em cumprimento ao disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2022.

Assinatura e carimbo da empresa



ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Edital de Concorrência Pública - SRP nº 217/2022** que, em cumprimento ao disposto no art. 9 da Lei nº 8.666/93, não somos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2022.

Assinatura e carimbo da empresa



ANEXO VIII

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2022

REVISÃO DOS PREÇOS

Conforme Item 18, subitem 18.4 do Edital nº _____ e Cláusula III da Ata de Registro de Preços (Anexo IX do Edital), eventuais solicitações de revisão dos preços devem seguir o procedimento.

1. Justificar o pedido de revisão (explicando quais as circunstâncias de mercado, enfim qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição de preço).
2. Juntar fotocópias de Notas Fiscais, tabelas de preços de fabricantes, lista de preços, matérias-primas e/ou comprovantes que comprovem o alegado na justificativa, conforme Anexo X do Edital.
3. Ingressar no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tramandaí, sito na Av. da Igreja, 346, Centro, Tramandaí/RS.
4. Dirigir pedido de revisão dos preços à Secretaria de Administração, Setor de Licitações.
5. Serão registrados, os 1º, 2º e 3º menor preço, portanto as empresas detentoras do 1º, 2º e 3º lugar podem ser chamadas a contratar, nesta ordem, daí a importância de ingresso no Protocolo da Prefeitura de Tramandaí, tão logo ocorra a alteração dos custos que justifique o realinhamento de preços, para evitar estorno de empenhos e atrasos nas entregas bem como outros transtornos.
6. O pedido de revisão dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
7. Os pedidos de revisão dos preços de que trata o item 4, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 dias entre um e outro eventual pedido de revisão devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.



ANEXO IX

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2022

Aos ____ dias do mês de _____ de 2022, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa _____, representada pelo _____, com sede na _____, CNPJ _____, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão exarada no Processo nº _____ e homologada às fls. _____, referente à Concorrência Pública para Registro de Preços nº ____ de _____, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Zona Sul e de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Tramandaí, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a contratação de pessoa jurídica especializada para realização de empreitada global (material e mão de obra) na prestação de serviços destinados a manutenção viária, pavimentação asfáltica sobre pedra irregular em diversas vias do município, conforme descrição e preços constantes do Edital de Concorrência Pública para Registro de Preços nº _____.

1.1 – Exigências/considerações:

1.1.1 – A empresa vencedora deverá apresentar, junto ao Departamento de Engenharia desta Prefeitura, ART e/ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica) paga, antes do início da obra, e o diário de obra.

1.1.2 – A empresa vencedora da licitação deverá atender à Lei Municipal nº 3199/2011, a qual trata da gestão dos resíduos sólidos da construção civil, conforme previsto no subitem k.1 Documentação Ambiental, do Memorial Descritivo.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado, na data da apresentação da proposta.
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada e materiais, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo INCC-DI (FGV), ou pelo índice que lhe vier a substituir.
2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a revisão dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria de Administração, Setor de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias-primas componentes ou de outros documentos.

4. A revisão não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
5. O pedido de revisão dos preços aos praticados no mercado poderá acarretar pesquisa destes junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: processo protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura de Tramandaí e encaminhado ao Secretário de Administração e ao Setor de Licitações com todos os documentos de que trata o item 2, conforme o disposto no Anexo VIII do Edital, acompanhado do Anexo X.
7. Independentemente do disposto no item 18 do Edital, o Setor de Licitações poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial do Município.
8. Os pedidos de revisão dos preços de que trata o item 18, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado, conforme regra do Anexo VIII.

CLÁUSULA IV – DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR será convocado a firmar contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de 02 (dois) dias a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Secretaria de Administração/Setor de Licitações, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
2. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses oficiais, contados da assinatura da presente Ata.
3. Em cada prestação de serviço, o prazo de execução será conforme a necessidade do Município.
4. Os prazos máximos de execução dos serviços e obras e cronogramas serão definidos conforme quantitativo de cada contrato (dentro do estimado na Ata de Registro de Preços)
 - a) Os prazos propostos somente serão prorrogados mediante solicitação por escrito da empresa contratada, desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade e devidamente aceitas pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS

1. O pagamento será efetuado, no mínimo em até 30(trinta) dias, após medições do Departamento de Engenharia, juntamente com a nota fiscal eletrônica, devidamente acompanhada de laudo de vistoria e atestada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, demais certidões negativas e documentos exigidos abaixo.
2. O fornecedor deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
 - Cópia da GFIP (mês anterior);
 - Contra-cheques pagos constantes na GFIP (mês anterior).
3. O (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s) se houver descumprimento da exigência constante no item 2 acima.
4. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o INCC-DI (FGV) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do INCC-DI (FGV), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.
5. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as notas fiscais/faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente, as licitações e ao sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições.
2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens e prestação de serviços constantes do Registro de Preços, a serem firmadas entre o Município de Tramandaí e a empresa CONTRATADA, serão formalizadas através de Ata, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na legislação vigente.
3. O MUNICÍPIO DE TRAMANDAI poderá dispensar o Termo de Contrato e optar por substituí-lo por Nota de Empenho, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do Parágrafo 4º do artigo 62 da Lei 8.666/93.
4. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93.
5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
6. Os pedidos de solicitação dos serviços deverão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho/Contrato.
8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de responsabilização. Quando o valor for de pequena monta (menor do que R\$ 30,00) e a detentora do menor preço não puder atender, esta deverá justificar por escrito, via Protocolo Geral, o não atendimento, pedindo desistência, hipótese que levará a desclassificação e a exclusão do seu preço registrado e o item será adjudicado à empresa classificada em segundo lugar no Registro de Preços respectivo.
9. No momento da assinatura da Ata de Registro deverá ser apresentar a comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante, através da apresentação do Contrato Social, da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho firmado entre ambos, devendo este último estar reconhecido em cartório.

CLÁUSULA VII – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO TERMO DE RECEBIMENTO

1. O serviço será prestado conforme especificação de cada lote descrito no Edital e Memorial Descritivo e atendendo a necessidade do Município.
2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, expedido pela comissão de recebimento de serviços ou por servidor designado pela Administração.
3. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.
4. Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o fornecedor deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital e na Lei 8.666/93.
5. O FORNECEDOR deverá prestar os serviços no local determinado no instrumento contratual (Nota de Empenho/Contrato).
6. Os prazos máximos de execução dos serviços e obras e cronogramas serão definidos conforme quantitativo de cada contrato (dentro do estimado na Ata de Registro de Preços)
 - a) Os prazos propostos somente serão prorrogados mediante solicitação por escrito da empresa contratada, desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade e devidamente aceitas pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.
7. Os serviços serão executados conforme tabela abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Bairro/Balneário	Ruas e Avenidas	M² via principal	M² embocaduras
Zona Nova	Rua Santos Dumont (entre Tristão Monteiro e Protásio Alves)	1.400,00	88,00
	Av. Osvaldo Aranha (entre Flores da Cunha e 07 de Setembro)	2.100,00	112,00
Indianópolis	Rua Sidnei Ferri (entre RS030 e Augusta Barrufi Grassi)	1.400,00	56,00
	Rua Augusta Barrufi Grassi (entre Sidnei Ferri e Hildebrando Pinheiro Veloso)	1.400,00	48,00
	Rua Valdir Azevedo Fonseca (entre Sidnei Ferri e Clayton Hoffmeister)	1.400,00	48,00
	Rua N (entre Sidnei Ferri e Clayton Hoffmeister)	1.400,00	48,00
Cruzeiro do Sul II	Rua Armando Gomes de Oliveira (entre RS030 e Rua Lurdes de Lima Manito)	1.500,00	40,00
São Francisco II	Rua Geraldo Santana (entre Alberto Pascoalini até Av. João de Magalhães)	7.000,00	
	Rua Honório Lemos (entre Alberto Pascoalini até Av. João de Magalhães)	5.400,00	
	Rua Santa Fé (entre Flores da Cunha e Estilac Leal)	5.775,00	96,00
	Rua 09 de Julho (entre Flores da Cunha e Estilac Leal)	5.635,00	96,00
Parque dos Presidentes	Rua São Marcos (entre Eugênio Fernandes Neto e RS786)	5.600,00	
Litoral	Rua Valdevino Maciel Medeiros (entre Rua Osmani da Silva Barbosa e Salvador P. Guimarães)	1.250,00	
Recanto da Lagoa	Rua França (entre Fernandes Bastos e Lagoa)	660,00	
	Rua Espanha (entre Fernandes Bastos e Lagoa)	1.400,00	
	Rua Argentina (entre Fernandes Bastos e Lagoa)	2.240,00	
Emboaba	Rua 1 (entre Rua 25 e Rua 2)	600,00	
	Rua 2 (entre Rua 1 e Rua 15)	4.700,00	60,00
Nova Tramandaí	Av. Belo Horizonte (entre Minas Gerais e República)	12.000,00	
	Av. Guanabara (entre Minas Gerais e República)	5.850,00	
Oásis Sul	Av. Central Ver. Ivo Schneider (entre RS786 e Rua São Gabriel)	6.100,00	
Jardim Atlântico	Rua Hortências (entre RS786 e Junquinhos)	2.200,00	
Totais		77.010,00m²	692,00m²
TOTAL GERAL		77.702,00m²	

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para Registro dos respectivos Preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a critério da Administração.
2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
 - 2.1 Multa;
 - 2.1.1 O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação;
 - 2.1.2 O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

2.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

3. A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 desta Cláusula, além da aplicação da multa, poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos 3 e 4 do artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:

3.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

3.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei 8.666/93.
2. Caso o Município não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93.
3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93.
4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – pelo MUNICÍPIO quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93 e alterações;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

II – pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
3. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso 1 do item I, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.
4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.
5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos e/ou serviços, até a decisão final do órgão gerenciado, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VIII desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a contratação de pessoa jurídica especializada para realização de empreitada global (material e mão de obra) na prestação de serviços destinados a manutenção viária, pavimentação asfáltica sobre pedra irregular em diversas vias do município constantes do Registro de Preços.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PREÇOS REGISTRADOS.

1. Servirão de cobertura as contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA XII – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Ficará responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços e serviços o servidor Engenheiro Civil Flávio Germano Mainieri.
2. Ficará responsável pelo Gerenciamento do Contrato a servidora Elisiane Correa da Silva;

CLÁUSULA XIII – DO FORO

1. Fica eleito o Foro de Tramandaí, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital de Concorrência Pública para Registro de Preços n° _____ e a proposta da empresa _____, classificada em 1° lugar no lote/item _____ na licitação.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Órgão Gerenciador

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Empresa Detentora do Preço Registrado



ANEXO X

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2022

QUADRO DE APURAÇÃO DE VALORES PARA REAJUSTE / REEQUILÍBRIO

REQUERENTE: _____ CNPJ: _____

LICITAÇÃO Nº _____

INFORMAÇÕES DA ÉPOCA DA LICITAÇÃO						INFORMAÇÕES DA ÉPOCA ATUAL				
ITEM Nº	Nº NF	FLS.	CUSTO INICIAL	VALOR VENDA	% LUCRO	Nº NF	FLS.	CUSTO ATUAL	% LUCRO INICIAL	NOVO VALOR VENDA
(I)	(II)	(III)	(IV)	(V)	(VI)	(VII)	(VIII)	(IX)	(X)	(XI)

LEGENDA

INFORMAÇÕES DA ÉPOCA DA LICITAÇÃO

- I - Nº DO ITEM NA LICITAÇÃO QUE REQUER REAJUSTE.
- II - Nº NOTA FISCAL COM DATA DA ÉPOCA DA LICITAÇÃO QUE DEMONSTRE O CUSTO DO PRODUTO.
- III - Nº DA FOLHA DO PROCESSO MONTADO PELO REQUERENTE ONDE ENCONTRA-SE A NOTA FISCAL DO PRODUTO.
- IV - VALOR DO CUSTO INICIAL DO PRODUTO.
- V - VALOR DE VENDA INICIAL DO PRODUTO.
- VI - PERCENTUAL DE LUCRO INICIAL ("V" / "IV")

INFORMAÇÕES DA ÉPOCA ATUAL

- VII - Nº NOTA FISCAL COM DATA ATUAL QUE DEMONSTRE O CUSTO DO PRODUTO.
- VIII - Nº DA FOLHA DO PROCESSO MONTADO PELO REQUERENTE ONDE ENCONTRA-SE A NOTA FISCAL DO PRODUTO.
- IX - VALOR DO CUSTO ATUAL DO PRODUTO.
- X - PERCENTUAL DE LUCRO INICIAL (IGUAL AO CAMPO "VI").
- XI - VALOR DE VENDA APURADO MANTENDO A MARGEM INICIAL.



ANEXO XI

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2022

MINUTA DE CONTRATO Nº /2022

"CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ E DE OUTRO A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº. 5.037, inscrito no CNPJ sob o nº 88771001/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, com poderes que lhe são conferidos pelo art. 106 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa

, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Declararam por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O objeto do presente contrato corporifica-se na Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de empreitada global (material e mão de obra) na prestação de serviços destinados à manutenção viária, pavimentação asfáltica sobre pedra irregular em diversas vias do município, conforme descrito na Cláusula Terceira, demais exigências/considerações, seus Anexos e no Memorial Descritivo.

1 - Exigências/considerações:

1– A empresa vencedora deverá apresentar, junto ao Departamento de Engenharia desta Prefeitura, ART e/ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica) paga, antes do início da obra, e o diário de obra.

2 – A empresa vencedora da licitação deverá atender à Lei Municipal nº 3199/2011, a qual trata da gestão dos resíduos sólidos da construção civil, conforme previsto no subitem k.1 Documentação Ambiental, do Memorial Descritivo.

DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1 – A prestação dos serviços será estabelecida conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no curso da vigência do Registro de Preços.

2 – Os prazos máximos de execução dos serviços e obras e cronogramas serão definidos conforme quantitativo em cada contrato (dentro do estimado na Ata de Registro de Preços).

a) Os prazos propostos somente serão prorrogados mediante solicitação por escrito da empresa contratada, desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade e devidamente aceitas pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

3 – Os serviços serão executados conforme tabela abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Bairro/Balneário	Ruas e Avenidas	M² via principal	M² embocaduras
Zona Nova	Rua Santos Dumont (entre Tristão Monteiro e Protásio Alves)	1.400,00	88,00
	Av. Osvaldo Aranha (entre Flores da Cunha e 07 de Setembro)	2.100,00	112,00
Indianópolis	Rua Sidnei Ferri (entre RS030 e Augusta Barrufi Grassi)	1.400,00	56,00
	Rua Augusta Barrufi Grassi (entre Sidnei Ferri e Hildebrando Pinheiro Veloso)	1.400,00	48,00
	Rua Valdir Azevedo Fonseca (entre Sidnei Ferri e Clayton Hoffmeister)	1.400,00	48,00
	Rua N (entre Sidnei Ferri e Clayton Hoffmeister)	1.400,00	48,00
Cruzeiro do Sul II	Rua Armando Gomes de Oliveira (entre RS030 e Rua Lurdes de Lima Manito)	1.500,00	40,00
São Francisco II	Rua Geraldo Santana (entre Alberto Pascoalini até Av. João de Magalhães)	7.000,00	
	Rua Honório Lemos (entre Alberto Pascoalini até Av. João de Magalhães)	5.400,00	
	Rua Santa Fé (entre Flores da Cunha e Estilac Leal)	5.775,00	96,00
	Rua 09 de Julho (entre Flores da Cunha e Estilac Leal)	5.635,00	96,00
Parque dos Presidentes	Rua São Marcos (entre Eugênio Fernandes Neto e RS786)	5.600,00	
Litoral	Rua Valdevino Maciel Medeiros (entre Rua Osmani da Silva Barbosa e Salvador P. Guimarães)	1.250,00	
Recanto da Lagoa	Rua França (entre Fernandes Bastos e Lagoa)	660,00	
	Rua Espanha (entre Fernandes Bastos e Lagoa)	1.400,00	
	Rua Argentina (entre Fernandes Bastos e Lagoa)	2.240,00	
Emboaba	Rua 1 (entre Rua 25 e Rua 2)	600,00	
	Rua 2 (entre Rua 1 e Rua 15)	4.700,00	60,00
Nova Tramandaí	Av. Belo Horizonte (entre Minas Gerais e República)	12.000,00	
	Av. Guanabara (entre Minas Gerais e República)	5.850,00	
Oásis Sul	Av. Central Ver. Ivo Schneider (entre RS786 e Rua São Gabriel)	6.100,00	
Jardim Atlântico	Rua Hortências (entre RS786 e Junquinhos)	2.200,00	
Totais		77.010,00m²	692,00m²
TOTAL GERAL		77.702,00m²	

b) Ficará o servidor Flávio Genaro Mainieri responsável pela fiscalização dos serviços. A servidora Elisiane Correa da Silva ficará responsável pelo gerenciamento do Contrato.

Parágrafo Único: Faz parte integrante deste contrato o Processo de Licitação nº /2022, na modalidade de Concorrência Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal

O presente contrato tem origem em licitação, na modalidade de Edital de Concorrência Pública e será processada e julgada com observância do previsto no artigo 22, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Processo Administrativo nº 29296/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Forma de Pagamento

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores discriminados abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Escavação mecanizada com profundidade 1,5m	19.425,50 m³	R\$	R\$
02	Execução e compactação de base de macadame seco	2.913,83 m³	R\$	R\$
03	Transporte com caminhão basculante base de macadame até 30 km	122.380,65 m³.km	R\$	R\$
04	Transporte com caminhão basculante base de macadame exced. 30 km	73.428,39 m³.km	R\$	R\$
05	Execução e compactação de base de brita graduada	1.942,55 m³	R\$	R\$
06	Transporte com caminhão basculante base brita graduada até 30 km	69.931,80 m³.km	R\$	R\$
07	Transporte com caminhão basculante base brita graduada exced. 30 km	34.965,90 m³.km	R\$	R\$
08	Limpeza e varredura	77.702,00 m²	R\$	R\$
09	Pintura de ligação	155.404,00 m²	R\$	R\$
10	Reperfilamento espessura 3,0 cm CBUQ	5.827,65 t	R\$	R\$
11	Capa asfáltica espessura 4,0cm CBUQ	77.702,00 m²	R\$	R\$
12	Transporte de CBUQ com caminhão basculante de 14m³, em via pavimentada, DMT até 30km (tonelada por km)	407.935,50 t.km	R\$	R\$
13	Transporte de CBUQ com caminhão basculante de 14m³, em via pavimentada, DMT acima de 30km (tonelada por km)	244.761,30 t.km	R\$	R\$
14	Assentamento de meio-fio	11.000,00 m	R\$	R\$
15	Saibro para regularização de passeios	1.000,00 m³	R\$	R\$
Valor total do lote: R\$				
Valor total de material: R\$ (.....).				
Valor total de mão de obra: R\$ (.....).				

- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1 - O pagamento será efetuado, no mínimo em até 30 (trinta) dias, após medições do Departamento de Engenharia, juntamente com a nota fiscal eletrônica, devidamente acompanhada de laudo de vistoria e atestada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, demais certidões negativas e documentos exigidos abaixo.

2 – A empresa deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Cópia da GFIP (mês anterior);
- Contracheques pagos constantes na GFIP (mês anterior).

3 – O (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s) se houver descumprimento da exigência constante no item nº 2 acima.

4 – No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o INCC-DI (FGV) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do INCC-DI (FGV), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

Parágrafo 1º Em decorrência da Lei 9.711/98, será retido o percentual de 11% (onze por cento) do valor dos serviços da nota fiscal, o qual será recolhido ao INSS.

Parágrafo 2º: Será descontada da CONTRATADA o percentual equivalente à retenção na fonte, referente ao ISSQN.

Parágrafo 3º: Após 1 (um) ano da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste, com índice do IPCA.

CLÁUSULA QUARTA: Da Garantia da Obra

A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do objeto do contrato, tanto em razão dos materiais utilizados como dos serviços prestados, nos termos de que dispõe o artigo 618 do código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo descrita:

100115.451.0173.1046 – Pavimentação e Manutenção de Avenidas nos Bairros do Município
3449051000000 – Obras e Instalações – 7425

CLÁUSULA SEXTA: Da Fiscalização

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela CONTRATADA, o que, em hipótese alguma, a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Garantia

A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, prestar na assinatura do contrato, a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor de sua proposta, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

- I - caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- II - seguro - garantia;
- III - fiança – bancária.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

1 – Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório, exceto no caso da penalidade de multa por descumprimento dos prazos contratuais no andamento dos serviços.

1.1 - O inadimplemento contratual no curso da prestação de serviço implicará na imposição de multa no valor correspondente a 0,5% do valor da etapa da obra a que se refere o descumprimento contratual, a ser descontado diretamente no primeiro pagamento que for efetuado à empresa contratada.

2 - Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta, a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar os serviços, objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes; respeitado o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

3 - A recusa pelo fornecedor em prestar o (s) serviço (s) adjudicado (s) acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação junto à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Tramandaí, sob pena de ser incurso no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a execução dos serviços acarretará a multa de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

5 - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

6 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

c) A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: Dos Serviços

Fica ao encargo da CONTRATADA a admissão de pessoal para a prestação de serviços acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão (art.79, da Lei 8.666/93 e alterações da Lei no. 8.883/94).

1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

3 - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dos Privilégios do Município

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo por que admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Casos Omissos

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, arts. 54 e seguintes, com alterações da Lei no. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Tramandaí,

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Contratada

Fiscal dos Serviços:
Flávio Genaro Mainieri

Testemunhas:

.....

.....
ml